



2ºRTD-RJ - 951454
Emol. 285 98/Distrb. 13.23/Lei111/06 13,9
Mútu/ACÓTERJ 9.63/FETJ 55,84
Lei 4.864/05 13.06 / Tot.Emol.(R\$) 372,6
PARAM. Vias 3 / Nome(s) 2 / Págs 13
Proc. Estr. N / Averb. N / Dita:



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 10.2.1901.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO FLORESTA TROPICAL - IFT, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

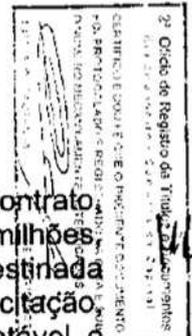
O **INSTITUTO FLORESTA TROPICAL - IFT**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.409/0001-40, sediada na rua dos Mundurucus, nº 1.613, Jurunas, Belém - PA, CEP: 66.025-660, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O **BNDES** concede ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 7.449.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada à realização, por três anos, de atividades de treinamento, capacitação, sensibilização e pesquisa relativas à utilização do manejo florestal sustentável e fortalecimento da capacidade de gestão do **BENEFICIÁRIO**, observado o disposto na Cláusula Segunda.



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do **BENEFICIÁRIO**, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a



REGISTRAR
SEGURANÇA

951454 =

SERIE AAA

realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 01348-90, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco HSBC (nº 399), Agência Centro Belém (nº 0532), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

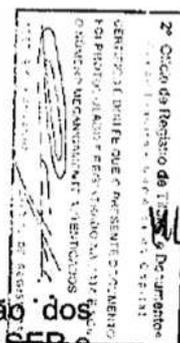
O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.



REGISTRAR
E SEGURANÇA

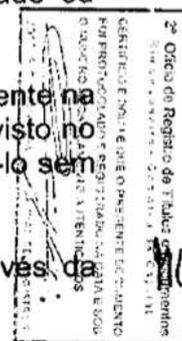
95 145 4

SERIE AAA

QUARTA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

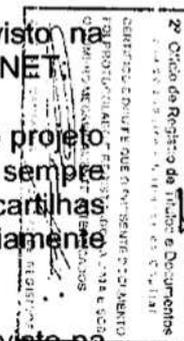
- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;



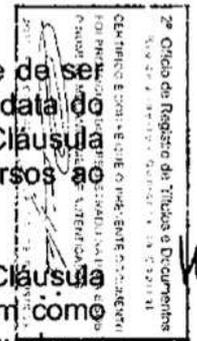
954454

SERIE AAA

- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, que o mesmo é BENEFICIÁRIO de colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;
- XIV - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto previsto na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET;
- XV - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, devendo ser disponibilizado ao BNDES manuais e cartilhas provenientes das referidas publicações, em número a ser previamente acordado, para divulgação e uso públicos;
- XVI - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários para a cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XVII - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e



- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XXVIII - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XIX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - não transferir, licenciar, ceder ou alienar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, o direito de propriedade sobre a tecnologia ou os produtos desenvolvidos pelo BENEFICIÁRIO com recursos da presente operação, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- XXIV - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação enviada pelo BNDES, mencionada na Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXV - comprometer-se a não utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira para custear diárias e salários de funcionários públicos, bem como tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do projeto e qualquer outro item ou ação vedado nas diretrizes e nos normativos do Fundo Amazônia;
- XXVI - apoiar a execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira apenas em municípios pertencentes ao Bioma Amazônia, conforme definição estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente;
- XXVII - informar ao BNDES qualquer alteração, bem como eventual extinção, na relação contratual de locação referente ao escritório em que funciona a atual sede do BENEFICIÁRIO;
- XXVIII - informar ao BNDES qualquer alteração, bem como eventual extinção, na relação contratual estabelecida com a CIKEL Brasil Verde Ltda., no tocante



95 1404

SERIE AAA

- XXXIX - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XL - realizar atividades que importem em exploração de área florestal somente em localidades que possuam o Plano de Manejo Florestal Sustentável, devidamente aprovado pelo órgão competente, devendo apresentar a respectiva autorização para exploração florestal ao BNDES, comprovando tal regularidade quando da prestação de contas, de modo a evidenciar que o treinamento foi realizado posteriormente à obtenção de tais documentos de regularidade ambiental;
- XLI - providenciar, caso ocorra, durante a vigência deste Contrato, a superveniência de sentença judicial condenatória, ainda que em primeiro grau de jurisdição, em desfavor de qualquer dirigente ou administrador do BENEFICIÁRIO, por meio de seus procedimentos internos legais pertinentes, afastamento do referido membro de quaisquer dos órgãos deliberativo e/ou representativo do BENEFICIÁRIO.

QUINTA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

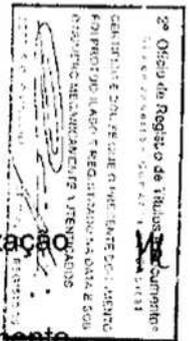
A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
- c) apresentar o Estatuto Social do BENEFICIÁRIO consolidado, devidamente formalizado, no qual estejam, de forma organizada, inseridas as alterações promovidas na associação posteriormente a 20/03/2006;
- d) apresentar Termo de Referência, no qual constem as diretrizes para a contratação da consultoria de gestão, a ser discutido e avaliado pelo BNDES.

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a

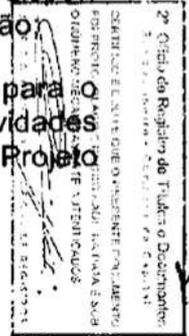


alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, demonstrados através de Plano de Aplicação, a ser avaliado pelo BNDES, contendo o valor total do pedido e sua destinação, bem como memória de cálculo, além de outras informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelo BNDES;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento, especialmente no tocante à autorização para exploração florestal da Fazenda Rio Capim;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPDEN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) apresentar autorização para realização de qualquer atividade, no âmbito do Projeto mencionado na Cláusula Primeira, em outras áreas, que não a Fazenda Rio Capim, inclusive para o exercício do acompanhamento pelo BNDES, subscrita por quem detenha o direito de delas dispor, independentemente de implicar exploração em áreas florestais ou não;
- g) apresentar autorização, subscrita pela Cikel Brasil Verde Ltda., para o amplo exercício do acompanhamento, pelo BNDES, das atividades desenvolvidas nas fazendas Rio Capim e Cauaxi, no âmbito do Projeto mencionado na Cláusula Primeira.

III – Para utilização de parcelas dos recursos após junho de 2011:

- a) apresentação ao BNDES, para fins de utilização de parcelas dos recursos após 08/06/2011, Aditivo do Contrato de Comodato de Imóvel Rural, celebrado entre o BENEFICIÁRIO e a Cikel Brasil Verde Ltda, em 08/06/2010, referente às Fazendas Rio Capim e Cauaxi, de modo a renovar o seu prazo de vigência;
- b) apresentar autorização para exploração florestal válida referente a atividades desenvolvidas na Fazenda Rio Capim, para fins de utilização de parcelas dos recursos após 10/06/2011, devidamente expedida pelo órgão competente, nos termos legais.



SEXTA**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

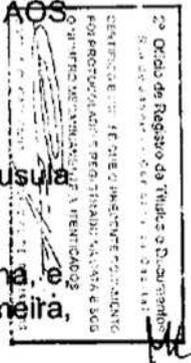
SÉTIMA**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou
- II - exigir a devolução dos recursos, a que se refere o inciso XXIV da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

**OITAVA****SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

André Banhara Oliveira
AdvogadoSERIE AAA
951454 =

- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

2ª Oficial do Registro de Imóveis e Documentos
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
RUA DO COMÉRCIO, 250 - CENTRO - BELÉM - PARÁ - CEP: 01000-000



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo de

disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada no BENEFICIÁRIO, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incurso nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 387362010-12001040, expedida em 17 de novembro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que assinam.

26 ABR 2011

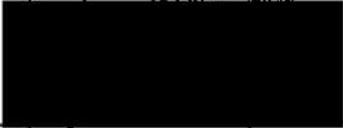
Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 10.2.1901.1, firmado entre o BNDES e o INSTITUTO FLORESTA TROPICAL - IFT, no âmbito do Fundo Amazônia

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de ABRIL de 2011

Pelo **BNDES**:

Luiz Dorneles



Director Substituto

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo **BENEFICIÁRIO**:



INSTITUTO FLORESTA TROPICAL - IFT
Marco A. W. Lentini
Secretário Executivo
Instituto Floresta Tropical

QUEIROZ SANTOS
39 Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-PA

Reconheço e dou fé, por a(s) BRUNA CRISTINA QUEIROZ
firma(s) de: BRUNA CRISTINA QUEIROZ
LENTINI

Em Testemunho
Belém/PA., 15 de Abril de 2011

BRUNA CRISTINA QUEIROZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

TESTEMUNHAS:

Nome: JANIELA MARIA MORAES DE G. MAXIMO
Ident:
CPF:

Nome: WAGNER GONZALEZ DE OLIVEIRA
Ident:
CPF:

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00195321 e Registrado sob nº. 00193353.

Belem-PA, 26/4/2011

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- () Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000594855,000594856 serie F



